



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARECER JURIDICO

Parecer nº 023/2016

Projeto de Lei nº 007/2016.

Autoria do Poder Executivo

“Institui a semana do Bebê no Município de Sinop e dá outras providências.

Trata o presente projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a instituição da semana do bebê no Município de Sinop e que encontra-se em conformidade com a legislação.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.



De outra banda, ao Poder Judiciário, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Além do que, a matéria em comente é de **interesse local**, assim o Município tem legitimidade para legislar sobre as **atividades urbanas em geral**, o que faz com fundamento no art. 30, inciso I e II, da Constituição da República de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;”

Em consonância com a Carta Magna de 1988 é a Lei Orgânica do Municipal, senão vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao interesse local, e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe:

(...)

III - adquirir, alienar e doar os seus bens, bem como aceitar doações, legados e heranças, dispor sobre sua administração e utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Como vimos da fundamentação acima mencionada a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal contemplam dispositivos legais que reconhece a competência do município para prover tudo quanto respeite ao interesse local, e ao bem estar de sua população. Estando assim o presente projeto em harmonia com a legislação vigente.

Ademais, segundo mensagem do projeto de lei, “A propositura em apreciação se dá em decorrência da participação municipal no Selo UNICEF”. “A semana do bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças de até 06 (seis) anos prioridade na agenda dos municípios brasileiros”.

“A ideia é promover, durante uma semana, uma grande mobilização em favor da primeira infância, composta por oficinas, cursos, palestras e atividade artísticas e culturais”.

Em face do exposto, considerando viável o Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da semana do bebê no Município de Sinop, devendo ser enviado às Comissões competentes para análise e debate da fundamentação acima colacionada.

É o Parecer

Sinop, 10 de março de 2016.

Dirceu da Silva

OAB/MT 6444B

Procuradoria Jurídica